



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

**COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA  
PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)**

**PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020**

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

**EMENDA Nº**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art. \_ - O § 8º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

1º .....

.....  
§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas neurodivergentes, com laudo médico detalhado que ateste a condição, e as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante, quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.  
.....

(NR)'"

**JUSTIFICAÇÃO**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE**

A concessão do direito à meia-entrada constitui instrumento de inclusão social das pessoas neurodivergentes, que compreende indivíduos com condições neurológicas como o TDAH, dislexia, entre outras.

O acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer favorece o convívio comunitário, o desenvolvimento cognitivo e a socialização, elementos fundamentais para a plena participação na vida social.

A meia-entrada é, nesse contexto, uma ação que visa compensar barreiras econômicas e estruturais que dificultam o acesso de pessoas neurodivergentes a espaços culturais e recreativos, pois muitos enfrentam custos adicionais decorrentes de tratamentos, terapias e acompanhamento especializado, o que reduz a renda disponível para atividades de lazer.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

**Deputado João Daniel**  
PT/SE

2025-21344

